

## Lei 797/2003

Ementa: Atribui novas alíquotas a determinados serviços constantes do nosso Código Tributário – Lei 508/2002 -, conforme dispõe esta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As alíquotas previstas nas alíneas b e e, do item 59; do item 60; do item 94; do item 95 do artigo 104, da Lei Municipal nº 508/2000 passam, a partir de 1º de agosto do ano de 2003, ao percentual de 5%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

1970

1992